RESOLUÇÃO N. 027/2025 Em, 18 de setembro de 2025.

Regulamenta Gratificação por Desempenho de Função Referente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste- SGO-PREV.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS (SGO-PREV), em conformidade com o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste - MS - SGO-PREV, de 24 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o estabelecimento e normatização de diretrizes gerais, bem como a organização das estruturas do SGO-PREV são de competência exclusiva do Conselho Curador nos termos do art. 33 da Lei 1.162/2019;

CONSIDERANDO o quadro de pessoal que trata o art. 44, §2º, inciso I, para o desempenho de tarefas e atividades inerentes ao SGO-PREV;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de gratificação que trata o art. 44, §3º da Lei Municipal n. 1.162/2019, acrescida pela Lei Municipal n. 1.312/2024;

RESOLVE,

Art. 1º Fixar gratificações previstas no §3º do art. 44 da Lei Municipal n. 1.162/2019, acrescida pela Lei Municipal n. 1.312/2024, conforme segue:

I- Gratificação de Responsável Técnico – Contador: 25%

II- Gratificação de Cargo de Assistente Administrativo: 15 %

III- Gratificação de Cargo de Agente Administrativo: 7%

Art. 2º Fará jus a gratificação servidores do Município, cedidos ou designados ao SGO-PREV, durante o período em que durar a cedência e ou designação para atender o Instituto de Previdência devidamente aprovados pelo Conselho Curador, desde que

atenda o quadro de pessoal referido no art. 44, §2º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.162/2019, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Não será permitida a percepção cumulativa de mais de uma gratificação, no âmbito da SGO-PREV, seja de forma concorrente ou concomitante, por qualquer servidor, ainda que designado para exercer mais de uma função.

Art. 4º Os percentuais de gratificação estabelecidos na presente resolução, poderão ser revistos, baseado na disponibilidade financeira e nos limites com despesas de pessoal.

Art. 5º A concessão será analisada através de relatório de atividades a serem desenvolvidas e quando não for de caráter continuado deverá ser apresentado um cronograma das atividades e prazo de execução.

Art. 6º O pagamento será condicionado à apresentação de relatório mensal encaminhado à Diretoria administrativa e de benefícios, devidamente assinado pelo Diretor Presidente do SGO-PREV.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho Curador na reunião ordinária do dia 18 de setembro de 2025 através da Ata n. 09/2025.

Vândia Maria Marcon
Presidente

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 26/09/2025.
Número da edição: 3935

SGOPREV

RESOLUÇÃO N. 027/2025 Em, 18 de setembro de 2025.

Republicação por incorreção, publicado originalmente no Diário Oficial n. 3933, em 18 de setembro de 2025.

Regulamenta Gratificação por Desempenho de Função Referente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste- SGO-PREV.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS (SGO-PREV), em conformidade com o disposto no art. 4° do Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste - MS - SGO-PREV, de 24 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o estabelecimento e normatização de diretrizes gerais, bem como a organização das estruturas do SGO-PREV são de competência exclusiva do Conselho Curador nos termos do art. 33 da Lei 1.162/2019;

CONSIDERANDO o quadro de pessoal que trata o art. 44, §2º, inciso I, para o desempenho de tarefas e atividades inerentes ao SGO-PREV;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de gratificação que trata o art. 44, §3º da Lei Municipal n. 1.162/2019, acrescida pela Lei Municipal n. 1.312/2024;

RESOLVE,

Art. 1º Fixar gratificações previstas no §3º do art. 44 da Lei Municipal n. 1.162/2019, acrescida pela Lei Municipal n. 1.312/2024, conforme segue:

I. Gratificação de Responsável Técnico – Contador: 25%
II. Gratificação de Cargo de Assistente Administrativo: 15 %
III.Gratificação de Cargo de Agente Administrativo: 7%

Art. 2º Fará jus a gratificação servidores do Município, cedidos ou designados ao SGO-PREV, durante o período em que durar a cedência e ou designação para atender o Instituto de Previdência devidamente aprovados pelo Conselho Curador, desde que atenda o quadro de pessoal referido no art. 44, §2º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.162/2019, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Não será permitida a percepção cumulativa de mais de uma gratificação, no âmbito da SGO-PREV, seja de forma concorrente ou concomitante, por qualquer servidor, ainda que designado para exercer mais de uma função.

Art. 4º Os percentuais de gratificação estabelecidos na presente resolução, poderão ser revistos, baseado na disponibilidade financeira e nos limites com despesas de pessoal.

Art. 5ºA concessão será analisada através de relatório de atividades a serem desenvolvidas e quando não for de caráter continuado deverá ser apresentado um cronograma das atividades e prazo de execução.

Art. 6º O pagamento será condicionado à apresentação de relatório mensal encaminhado à Diretoria administrativa e de benefícios, devidamente assinado pelo Diretor Presidente do SGO-PREV.

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho Curador na reunião ordinária do dia 18 de setembro de 2025 através da Ata n. 09/2025.

Vândia Maria Marcon

Presidente

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León